

A LEGALIDADE E A ILEGALIDADE DA POLUIÇÃO SONORA COMO UM PROBLEMA AMBIENTAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA

THE LEGALITY AND ILLEGALITY OF SOUND POLLUTION AS AN ENVIRONMENTAL AND PUBLIC SAFETY PROBLEM

ARAÚJO, Thiago Cabral Paulista¹
GOMES, Ilza Mara da Silva²

RESUMO

O presente trabalho é uma discussão sobre os problemas causados a sociedade pelo excesso de ruídos os quais somos expostos todos os dias, através de uma revisão bibliográfica de artigos e documentos que possa nós fornecer informações sobre os riscos. Somos cientes que a legislação ambiental e o código de postura dos municípios prevê penalidades para quem perturbe a ordem e o sossego público. E vivenciamos diariamente. Neste sentido verificou se que além de causar sérios problemas ao ser humano o excesso de ruídos causam sérios danos ao meio ambiente devido ao desenvolvimento das cidades alcançarem o meio rural. Compreendeu se que pode nos causar danos irreparáveis a nossa saúde e a qualidade de vida. Afetando diretamente os sistemas nervoso e auditivo podendo causar doenças, como stress, problemas cardíacos, AVCs, gastrites dentre uma série de problemas sociais. Verificou se também que várias medidas podem ser adotadas a administração pública intervindo de forma disciplinar limitando a ação de possíveis agentes poluidores que podem ser punidos de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 54 da Lei sobre Crimes Ambientais.

Palavras-chave: Legislação. Ordem. Conscientização. Poluição. Sonora.

ABSTRACT

The present work is a discussion about the problems caused to society by the excess of noise that we are exposed every day, through a bibliographical review of articles and documents that we can provide information about the risks. We are aware that the environmental legislation and the code of posture of the municipalities foresees penalties for those who disturb the order and the public peace. And we experience daily. In this sense it was verified that besides causing serious problems to the human being the excess of noises cause serious damages to the environment due to the development of the cities reach the rural environment. He understood that it can cause us irreparable damage to our health and quality of life. It directly affects the nervous and auditory systems and can cause illnesses, such as stress, heart problems, strokes, gastritis among a series of social problems. It was also verified that several measures can be adopted by the public administration intervening in a disciplinary way limiting the action of

¹Aluno do Curso de Pós-graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, cabral359@hotmail.com; Mineiros-GO, junho de 2018.

²Professor orientador: Professora orientadora: especialista do curso de pós graduação e extensão - eng.ilza@gmail.com; Goiânia-GO, junho de 2018.

possible polluting agents that can be punished according to Law 6.938, August 31, 1981 and in art. 54 of the Law on Environmental Crimes.

Keywords: Legislation. Order. Awareness. Pollution. Sound.

1 INTRODUÇÃO

A poluição sonora é algo presente não apenas nas grandes cidades, mas em todas as comunidades atingindo todos os habitantes do município. São vários os tipos de ruído capaz incomodar o bem-estar provocando problemas sérios à saúde que em muitos casos as pessoas prejudicadas acabam recorrendo a profissionais especializados em busca de solução. Assim temos nas últimas décadas grandes mudanças na legislação que regulamenta tanto o sossego público quanto as questões ambientais já que crimes ligados à poluição sonora afeta tanto o sossego público quanto as leis ambientais.

Assim diante destas mudanças e desta realidade que vivenciamos no dia a dia, nos propusemos a discutir os problemas ligados à perturbação do sossego público e os possíveis danos ao meio ambiente. Já que estão alinhados com a nova proposta da legislação ambiental que enquadram alguns casos de perturbação como crimes ambientais. À medida que as cidades desenvolvem abrindo novas áreas urbanas, temos uma maior interação entre homem e natureza. E nesta luta por espaços temos cada vez mais ocorrências de movimentos em áreas urbanas principalmente em áreas mais isoladas que acabam perturbando tanto o sossego público quanto o meio ambiente.

De acordo com MACHADO (2004, p. 2) o conceito de som e ruído pode ser entendido como “qualquer variação de pressão (no ar, na água...) que o ouvido humano possa captar, enquanto ruído é o som ou o conjunto de sons indesejáveis, desagradáveis, perturbadores”. Neste ponto estaremos discutindo os problemas que ruídos desagradáveis ou até mesmo perturbadores podem interferir no sossego público e no meio ambiente. Sabemos que é um fato bem polêmico já que envolve a comunidade num todo. Hoje temos em cidades de médio porte uma juventude muito ativa principalmente em áreas de núcleos universitários aglomerando uma grande quantidade de jovens que residem em casas ou repúblicas.

Sabemos que os danos causados decorrentes destas perturbações podem afetar diretamente a saúde humana, assim julgamos necessário ampliar esta discussão acerca da perturbação como crime ambiental para que mais pessoas tenham consciência dos possíveis crimes que possam está cometendo ao promover qualquer tipo de som que venha a perturbar o

sossego de alguém. Nosso intuito é discutir a legislação que norteiam esta temática e as possíveis aplicações de penalidades aos transgressores.

Assim passaremos a discutir estes problemas ligados a perturbação do sossego público como um crime ambiental, através de uma revisão bibliográfica que retrate esta realidade brasileira. Entendemos que é um problema que pode afetar todas as comunidades em maior ou menor escala, e que lidamos constantemente com situações similares em nossas ocorrências. São vários os problemas que afeta a população e o meio ambiente nesta questão, mas nos restringiremos aqui à poluição sonora provocada pela perturbação do sossego público.

Esse trabalho consiste em uma revisão bibliográfica do tipo descritiva que objetiva discutir os problemas causados pela poluição sonora na zona urbana. Para construirmos uma base estruturada em nosso texto recorreremos a leitura de artigos e documentos que possa nós fornecer as devidas informações acerca desta problemática que assola a população brasileira.

A poluição sonora é algo presente cada vez mais na sociedade brasileira atingindo milhares e pessoas todos os dias. Além de causar sérios danos à saúde e ao meio ambiente, a poluição sonora é crime ambiental e seus contraventores podem ser punidos pelos crimes de perturbação previsto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Assim teremos como foco entender quais são as medidas e penalidades que setor público podem tomar em casos de excessos de ruídos. E ao mesmo tempo discutir o que está sendo feito para amenizar os impactos do desenvolvimento urbana quanto aos excessos de ruídos na sociedade.

Assim entendemos que discutir estas questões são de grande valia para compreendermos a importância de mantermos a ordem e o sossego público. Os direitos do cidadão precisa ser assegurados evitando transtornos que agride o descanso e o bem estar da família bem como a diminuição dos impactos do ser humano no meio ambiente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

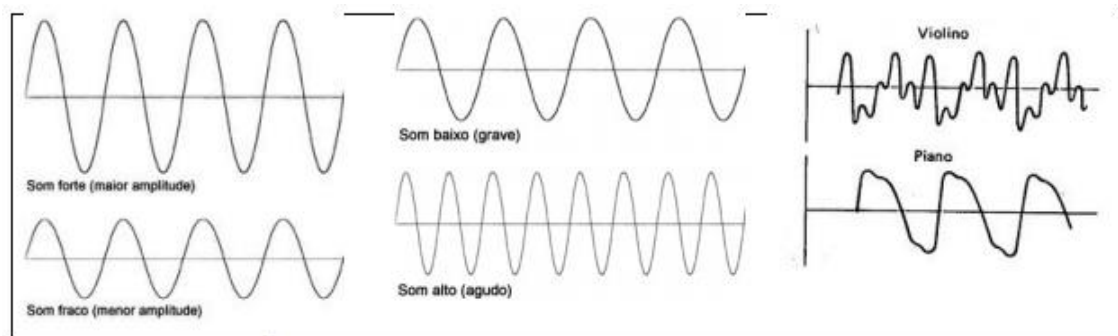
2.1 A ORDEM E O CAOS, DISCUTINDO O CONCEITO DE PERTURBAÇÃO SONORA E DO SOSSEGO PÚBLICO.

O mundo das tecnologias que vivenciamos em nossa atualidade tem os séculos XVII e XVIII como os percussores destas facilidades que temos a nossa disposição. O mundo das fábricas ganhou força à medida que a máquina a vapor era melhorada e adaptada para o setor fabril. As fabricas mudam a paisagem das cidades e a rotina do trabalhador.

O mundo artesanal e a pacata produção cedeu lugar para a produção em massa e ao barulho estressante das máquinas nos arredores das cidades. E neste contexto industrial da revolução industrial que temos a inserção de novos sons no meio urbano. Sons estes que hoje estamos habituados e acaba passando despercebidos o quanto de ruídos somos submetidos durante o dia Estevam (2013). E somos cientes que boa parte destes sons são prejudiciais a saúde humana.

Para definirmos os conceitos de som e ruído, segundo Estevam (2013) ruído deriva do latim rugitu, que significa estrondo. Já o som para a física, é considerado como energia mecânica que possui intensidade, timbre e altura. O gráfico a seguir representa ter tipos de som e suas características essenciais.

Gráfico 1 – Tipos de som e características



Fonte: DIOGO (2011)

E pra medir o nível sonoro usamos o decibelímetro que é um microfone acoplado a um circuito que permite amplificar e quantificar indicando o nível de pressão sonora no microfone. E na cidade sentimos uma diversidade de sons, onde alguns são proibidos por lei e outros permitido pela legislação como a exemplo os sinos das igrejas que causam grande pressão sonora e é permitido.

Além da indústria temos as novas tecnologias que acelerou o ritmo da poluição sonora na zona urbana. O transito em horário de pico é um dos grandes causador de ruídos na cidade. Assim temos o som sendo medido pela pressão que exerce no sistema auditivo do ser humano e quando causa danos é considerado como poluição sonora. Esse tipo de poluição provocado pelo barulho dos automóveis é difícil de serem corrigidos já que grande parte da população possuem automóveis.

E pelo próprio gráfico observamos que para cada tipo de som temos formatos diferentes de ondas que ariam de acordo com o timbre e notamos que o som alto e agudo tem ondas mais constantes. E estes sons podem além de causar a perda parcial ou completa da

audição podem levar a problemas sérios de saúde. A exposição continua podem levar ao estresse, distúrbios mentais, problemas psicológicos, insônia dentre vários outros problemas.

Além de causar problemas ao ser humano o excesso de ruídos causam sérios danos ao meio ambiente. À medida que as cidades adentram nas zonas rurais e reservas ambientais passam a fazer parte da rotina dos grandes centros, temos o ciclo natural dos animais silvestres alterados pela dinâmica das cidades. O barulho infere e prejudica a preservação e a proliferação das espécies.

E à medida que as novas tecnologias são incorporadas na sociedade principalmente na área eletroeletrônico, temos um estreitamento nas relações homem natureza. Cada vez mais cedo nossos jovens já dispõem de tecnologias que se usada de forma indevida causam grandes transtornos a saúde pública. Assim como as novas tecnologias as cidades estão cada vez mais avançando nas paisagens rurais construindo e reconstruindo novas configurações de interação com o meio ambiente.

Esta nova interação nos impõem um novo ritmo de convivência nas áreas urbanas e um novo ritmo de trabalho para-nos que desempenhamos o papel de profissional de segurança pública mantendo a ordem e a segurança pública. Nosso intuito é combater os problemas que afeta o cidadão de bem, minimizando os impactos na sociedade. E neste ponto é que nos propusemos discutir os impactos que a perturbação do sossego público influi na sociedade e no meio ambiente.

A preocupação com o meio ambiente é algo recente em nosso país e no mundo, desde a revolução industrial que o mundo vem se alterando drasticamente em nome do capital. Estas mudanças movidas pelo capitalismo transformam as paisagens e alteram a rotina das famílias. Mas a preocupação com o bem star e o sossego público é algo que remonta ao Império Romano com a promulgação de leis por Júlio César em 44 a C, que proibia alguns artesões de desenvolver seus trabalhos nas ruas ou em ambientes públicos.

Durante o século XIII, em plena revolução industrial várias cidades inglesas também promulgaram leis proibindo a presença de profissionais, como músicos de rua ferreiros devido aos intensos sons e ao incômodo que estes trabalhos provocavam na sociedade. A preocupação com ruídos é algo que acompanha o desenvolvimento da indústria e das cidades que se agrava à medida que as novas tecnologias são inseridas na sociedade como carros, sons automotivos dentre outros.

No Brasil tivemos um grande avanço na legislação ambiental acerca dos crimes ambientais ligados ao excesso de barulho na década de 1980, com a promulgação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que Art. 3º § III nos diz que para “os fins previstos nesta Lei, entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que

direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população” (BRASIL, 2013 p.28).

Segundo Machado (2004), podemos caracterizar poluição como qualquer problema de degradação que afeta a qualidade ambiental decorrente de qualquer atividade que possa afetar a saúde, o bem-estar da população e da segurança pública. Codato (2014) acrescenta ainda que pode ser considerada uma grande ameaça às pessoas por ter nocividade em sua frequência de seus ruídos, que agravam e intensificam progressivamente a pressão sonora o que resulta na agressão dos sentidos humanos.

Seguindo esta linha temos várias resoluções que começa a definir conceitos ligados a perturbação sonora. Em 1990 temos a resolução nº 2, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que fez importantes considerações sobre o tema.

- Os problemas de poluição sonora agravam-se ao longo do tempo, nas áreas urbanas, e o som em excesso é uma séria ameaça à saúde, ao bem estar público e à qualidade de vida;
- O homem cada vez mais vem sendo submetido a condições sonoras agressivas no seu Meio Ambiente (sendo que este tem o direito garantido de conforto ambiental);
- O crescimento demográfico descontrolado, que ocorre nos centros urbanos, acarreta uma concentração de diversos tipos de fontes de poluição sonora (ESTEVAM, 2013, p. 21).

Quando trazemos estas questões para cotidiano percebemos que a população ainda não tem um esclarecimento de seus direitos quanto à perturbação pública. E não compreendem que as poluições decorrentes dos ruídos não se restringem apenas a um desconforto devido à acústica, ou da excessiva concentração de ruídos na área urbana. Este problema causa sérios danos para as pessoas que residem nas proximidades destes locais e precisa que medidas de correção sejam aplicadas de imediato.

A legislação ambiental é bem clara quanto aos crimes ligados à poluição independente da origem do fato. Assim, a poluição sonora a qual vamos dar mais ênfase nesta pesquisa, pode nos causar danos irreparáveis a nossa saúde. Afeta diretamente os sistemas nervoso e auditivo causando doenças, como o próprio stress, problemas cardíacos, AVCs, gastrites dentre uma série de problemas sociais.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, aponta em seu artigo 54 que será considerado crime “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”.

Problemas como estes estão previsto em nossas leis uma pena que vai de um a quatro anos de reclusão acrescido de multas. Problemas são constatados em ambientes que promovam festas, cultos religiosos sem uma devida proteção acústica de suas instalações. Mas que em muitos casos prevalecem o bom senso na solução do problema, principalmente quando envolvemos vias urbanas de grande trafego urbano que devido ao excesso de veículos afeta diretamente os moradores devido aos ruídos provocados pelo trafego intenso.

Neste caso a Constituição Federal incumbe os municípios resolver estas questões criando medidas que visam sanar ou amenizar os problemas. Já que é algo que envolvem uma quantia financeira alta na solução do problema. Este tipo de problema que envolve órgão do Estado são mais morosos para serem resolvidos, e a população acabam ficando em situações de risco e sem uma perspectiva de solução.

Trazendo para os casos ais corriqueiros no dia a dia, temos os casos de locais de eventos não regularizados com os devidos equipamentos de isolamento da acústica e as reuniões em republicas e casas que acabem incomodando os vizinhos. Nestes casos segundo Machado (2004), é necessário que se faça a medição dos decibéis para constatar o nível de ruído. Definindo os padrões aceitáveis e inaceitáveis da intensidade sonora. Na falta do aparelho e de uma documentação que ampare os organizadores do evento o bom senso é o melhor a se fazer já que nem todos os municípios dispõem de equipamentos decibelímetro.

Assim sendo, se na hipótese de determinado Município ainda não existirem essas leis ou na ausência delas permitem a prática da poluição sonora, nada pode ser feito em termos de aplicabilidade da legislação federal ou estadual, pois o “Pacto Federativo” garante a autonomia administrativa dos entes federados, respeitando-se as competências constitucionais de cada um deles segundo preceitua o caput do art. 18 da Constituição Federal.

Este controle sobre poluição sonora necessita de uma ação entre os órgãos ambientais, municípios e controle de trânsito, valem-se das normativas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e pelo INMETRO Instituto Brasileiro de Normatização e Metrologia, os quais têm definidos os limites aceitáveis e os inaceitáveis ao meio. E diante destas técnicas emitirem as penas cabíveis aos transgressores.

O próprio Código de Transito Brasileiro em comunhão com o Contran, deixa bem explicito na resolução amparada de 2016, foi clara ao proibir qualquer tipo de som automotivo externo independente do volume ou frequência que perturbem o sossego público. A resolução ainda complementa:

O artigo 12, inciso I, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711,

de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito

Art. 1º Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Parágrafo único. O agente de trânsito deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

Art. 2º Excetua-se do disposto no artigo 1º desta Resolução os ruídos produzidos por:

I- buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo,

II- veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e

III- veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes. (BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Mesmo tendo uma resolução rígida proibindo som automotivo e os ruídos automotores é um dos pontos que mais nos chama a atenção devido aos altos índices de ocorrências tanto nas ruas e bares da cidade chegando a 80% das perturbações sonoras. Machado, (2004). O que detectamos que mesmo que o Contran tenha uma legislação rígida não coíbe a ação dos infratores. Neste ponto entendemos segundo nossas pesquisas que se trata de questões culturais. A falta de uma política de conscientização junto à sociedade.

Neste sentido observamos que o governo não investe em campanhas públicas que facilite a informação e ao mesmo tempo a formação de uma sociedade mais consciente de seus deveres. A informação é algo indispensável à população, a comunidade precisa ter claros os efeitos nefastos causados à saúde decorrente da poluição sonora o que está ligada diretamente melhoria da qualidade de vida Silva (2003).

A população não tem claro que a poluição sonora é a causa de inúmeras doenças despertadas no ser humano ao longo do convívio com situações adversas, e nem a consciência que é um crime ambiental. E de acordo com nossa revisão bibliográfica esta questão está ligada diretamente a formação cultural de nossa sociedade. A falta de uma política pública que integre escola, comunidade e governo. O poder público não investe em campanhas que venham a minimizar o trabalho do profissional de segurança pública.

Assim perpetuamos o combate deixando de aplicar medidas que diminua as incidências destes crimes. E cabe a administração pública promover debates, conferências que possam ampliar os debates a cerca destas transgressões que incomodam e até mesmo provoca doenças graves a saúde da população. Assim projeto que possam desenvolver a consciência do

cidadão e solucionar diminuir os problemas ligados à poluição sonora e visual é de extrema urgência.

O estado precisa criar políticas públicas que visam à conscientização da população para os perigos que circundam os ruídos acima do permitido. E só teremos esta conscientização se Estado e comunidade firmarem parcerias com campanhas nas escolas e comunidade dos problemas causados pela exposição a ruídos excessivos. Somos cientes que estes problemas afetam diretamente a sociedade como um todo, e o quanto a audição é importante para o ser humano. Quando ainda somos crianças reconhecemos nossas mães pelo som e a entonação de sua voz.

Mediante a reincidência dos problemas ligados a poluição sonora, O Resolução do CONAMA nº 2, de 08.03.1990, criou o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO, que dentre outras prerrogativas visando controlar os excessos de ruídos que possa causar ou interferir na bem-estar ou afetar a saúde da população. E neste sentido o programa passa a capacitar o pessoal controlando os problemas ligados à poluição sonora. O alvo principal são os órgãos ambientais nas esferas estaduais e municipais.

E firmar as parcerias com a comunidade divulgando junto à comunidade material educativo e conscientizadores dos efeitos possíveis que possa prejudicar ou causar danos pelo excesso de ruídos. Bem como incentivar as fábricas, veículos, construção civil a usar equipamentos que minimize a intensidade dos ruídos. Campanhas assim reforça a parceria com a comunidade e conscientiza a população que é importante se proteger dos excessos de ruídos evitando danos que podem ser irreparáveis a saúde humana.

Segundo Silva (2003) está prevista no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais as seguintes situações das quais em muitos casos não são cumpridos à risca e acabam em uma advertência verbal.

Art. 42 Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda. Pena – prisão simples de 15 dias a 3 meses e multa. (BRASIL, 1941).

Segundo a normatização é totalmente proibido perturbar o bem estar público e sossego da vizinhança, qualquer tipo de barulho, algazarras ou qualquer tipo de som. E cabe ao município em eu plano diretor citar as possíveis penalidades para tais eventualidades resguardando os direitos do cidadão e o bem estar da família. Os ambientes privados que

promovam qualquer tipo de festividade que possa causar algum transtorno não podem sobrepor aos direitos do cidadão e a legislação vigente.

Portanto é necessário que estado e município se alinhe para que a legislação possa ser divulgada de forma ampla e acessível a todos para que venha realmente cumprir sua função de penalizar os infratores. A população precisa ser assistida em seus direitos do sossego público e do descanso merecido diante da correria do trabalho.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O desenvolvimento das cidades acarreta uma série de fatores que precisam ser planejadas para que não ocorra transtorno a população. Sabemos que os direitos do cidadão precisa ser valorizado e respeitados. Já que os excessos. Assim constatamos que um determinado indivíduo, ao ser submetido diariamente à diversas formas poluição sonora, no cotidiano das cidades pode apresentar graves problemas de saúde, como por exemplo distúrbios neurológicos, físicos, psicológicos, e até cardíacos Codato (2014).

Assim entendemos que ao discutirmos esta problemática ao deste trabalho, percebemos que este é uma temática que precisa ser amplamente debatida nos próximos anos. A poluição sonora impacta muito a vida do cidadão causando grandes transtornos ao meio ambiente e a população em geral. Daí a necessidade de se fazer os devidos investimentos em profissionais qualificados para que possam pensar uma cidade ecologicamente correta com menor intervenção possível no meio ambiente e na vida das pessoas e todos os seres vivos. Vale lembrar que a poluição sonora é crime enquadrando no art. 54 da Lei sobre Crimes Ambientais (MACHADO, 2004).

O dia a dia das cidades coloca a população sujeitos a diversos tipos de ruídos, com diversos tipos, volumes. Um dos principais, gerando grandes reclamações por uma grande maioria da população, é o incessante barulho do trânsito. Tendo os veículos automotores como os responsáveis por 80% destas perturbações Silva (2003). Porém, precisamos estarmos atentos para a não aceitação desta realidade conviver aceitando a poluição sonora como algo normal nos torna cúmplice de um crime grave a saúde humana. Os ruídos excessivos não são ruins apenas ao nosso sistema de audição, mas a todo o nosso organismo.

Neste caso os problemas com o barulho em excesso precisa ser tratado como um problema de saúde pública necessitando de uma política urbana capaz de controlar este tipo de poluição. Para isto é necessário que os gestores criem um plano de zoneamento urbano estudando os possíveis impactos na vizinhança, tomando os devidos cuidados para a população

não seja atingida pelos excessos de ruídos. E com as devidas medidas sendo adotadas a administração pública pode intervir e até mesmo disciplinar limitando a ação de possíveis agentes poluidores. E até mesmo punindo de acordo com a legislação ambiental estes transgressores Dornelles (2012).

Temos que ter em mente que o descanso e o sossego da família e do cidadão precisa ser respeitado, e quando temos ruídos emitidos forra do permtido pela legislação configura-se como crime e precisa ser combatido. Situações assim são corriqueiras entre os jovens que ao se reuniram em determinadas localizações utilizam de equipamentos de som em seus veiculos causando grandes transtornos a comunidade Dornelles (2012). Sendo assim o agente policial pode recorrer a Lei dos crimes ambientais para chamar a tenção, reprimir ou até mesmo deter o infrator.

Somos cientes que não tem como evoluirmos sem alterar o cenario da natureza ou causar algum impacto no ecossistema. Todas as nossas ações irão causar implicações no meio planetário, sendo preciso avaliar os impactos de forma a reduzir ao minimo possivel e preservar omaximo possivel a vida e a flora (JUNIOR; SILVA, 2010). Precisamos buscar o equilibrio e um desenvolvimento sustentavel capaz de conciliar modernidade com comodidade sem prejuizos a saúde e a comunidade em geral.

Sabemos que este problema é algo constante em nossas cidades sendo um dos problemas ambientais mais emergenciais a serem amenizados na atualidade. A poluição sonora afeta um grande número de famílias principalmente nos grandes centros, mas se espelha por todas as cidades. São desafios a serem vencidos nas próximas décadas com medidas que visam o bem estar da população aproveitando as das novas tecnologias com construções mais ecologicamente corretas e com campanhas de conscientização da importância em se preservar o sossego público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 38ª Edição. [s.l: s.n.].

CODATO, M. V. F. Poluição visual e sonora: uma relação conturbada entre meio ambiente e sociedade. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental - REGET, v. 18, n. 14, p. 1312–1317, 2014.

CONTRAN. Resolução nº 624, de 19 de outubro de 2016. p. 19–20, 2016.

DORNELLES, A. **A poluição sonora no ambiente urbano: Impactos na saúde humana e aspectos legais.** p. 0–48, 2012.

ESTEVAM, G. D. **Poluição Sonora E Seus Efeitos Na Saúde Humana : Poluição Sonora E Seus Efeitos Na Saúde.** 2013.

JUNIOR, A. S. DE M.; SILVA, R. A. M. DA. **Do impacto da poluição sonora no meio ambiente urbano.** 2010.

MACHADO, A. A. **Poluição sonora como crime ambiental.** Jus Navigandi, n. 1, p. 18, 2004.

RAMALHO, Roberto. **Legislação federal sobre poluição sonora urbana e competência dos Municípios.** Disponível em:
<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/legisla%C3%A7%C3%A3o-federal-sobre-polui%C3%A7%C3%A3o-sonora-urbana-e-compet%C3%Aancia-dos-munic%C3%ADpios>.
Acesso em: 17 abr. 2018.

SILVA, S. T. DA. **Poluição visual e poluição sonora : aspectos jurídicos.** 2003.